

CONTRATO 15/TCE-RO/2011
CONTRATO/CERON/DCA/008/2011

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO, OPTANTE POR FATURAMENTO PELA TARIFA DO GRUPO "B", QUE ENTRE SI FAZEM, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON.

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4229 - Bairro Olaria na cidade de Porto Velho - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.801.221/0001-10, neste ato representado por seu Vice-Presidente em Exercício da Presidência, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 089.144.606-06 e RG nº 27.664/SSP/RO, denominada **CONSUMIDORA**, e a **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON**, empresa do sistema ELETROBRÁS, **DISTRIBUIDORA** de serviços públicos de energia elétrica, autorizada pela Lei nº. 5.523, de 04 de novembro de 1968, com sede na Av. Imigrantes, nº. 4137 - Setor Industrial na Cidade de Porto Velho - RO, inscrita no CNPJ sob nº. 05.914.650/0001-66, neste ato representada por seu Assistente da Diretoria de operação, **LUIZ MARCELO REIS DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº. 289.771.492-15 e Carteira de Identidade nº. 213.840/SSP/RO e pela Assistente da Diretoria Comercial **ANTONIA FERRAZ RIBEIRO DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº. 796.585.501-68 e Carteira de Identidade nº. 996.050/SSP/RO, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, firmam o presente instrumento contratual vinculado ao termo de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no inciso XXII, artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se, os contratantes, às normas disciplinares previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, disposições da Resolução nº. 414, de 24 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e suas alterações, pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do Serviço de Energia Elétrica, e pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, exclusivamente, o fornecimento de energia elétrica pela **DISTRIBUIDORA** a unidade da **CONSUMIDORA**, de acordo com as regras estabelecidas na legislação para a prestação do serviço público, sem prejuízo das condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste Contrato serão adotadas as seguintes definições:

- a) **CONTRATO DE FORNECIMENTO** - Instrumento contratual em que a **DISTRIBUIDORA** e o consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo "A"



- ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica;
- b) ENERGIA ELÉTRICA ATIVA – Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
 - c) ENERGIA ELÉTRICA REATIVA – Energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kVARh);
 - d) POTÊNCIA – Quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
 - e) POTÊNCIA DISPONIBILIZADA – Potência que o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora, caracterizada neste contrato pela demanda contratada, expressa em quilowatts (kW);
 - f) FATOR DE CARGA - Razão entre a demanda média e a demanda máxima, durante um determinado período de tempo especificado;
 - g) FATOR DE POTÊNCIA - Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétrica ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;
 - h) CARGA INSTALADA – Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
 - i) PONTO DE ENTREGA - Ponto de conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
 - j) REGIME DE CONTIGÊNCIA – Condições eventuais que levam a descontinuidade/perturbação no fornecimento de energia elétrica;
 - k) TARIFA – Preço da unidade de energia elétrica e/ou demanda de potência ativas;
 - l) CONSUMIDOR OPTANTE PELO GRUPO “B” – Consumidor que tendo potência instalada nos transformadores igual ou inferior a 112,5 kVA, optar pelo pagamento da tarifa do Grupo B correspondente à respectiva classe, mesmo atendido em média tensão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

O fornecimento de energia elétrica será em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 Hertz e tensão de fornecimento entre fases de 13.800 Volts, com as tolerâncias permitidas em legislação específica do órgão regulador, segundo a estrutura tarifária Grupo “A”, na modalidade Optante, subgrupo A4.

CLÁUSULA QUARTA – DA UNIDADE CONSUMIDORA

A Unidade Consumidora será a definida no quadro abaixo:

UC	ORGÃO	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
1210492-2	Secretaria Regional de Controle Externo	Rua Democrata, nº 3620 – Setor Institucional	Ariquemes

Parágrafo primeiro – Para qualquer aumento de carga instalada o **CONSUMIDOR** deverá submeter, previamente, à apreciação da **DISTRIBUIDORA** o aumento pretendido, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico.

Em caso de inobservância, pelo **CONSUMIDOR**, quanto às providências junto à **DISTRIBUIDORA**, esta ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo,



inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras.

Parágrafo segundo – O **CONSUMIDOR** poderá optar, a qualquer época, pelo faturamento na Estrutura Tarifária Horo-sazonal, com aplicação da Tarifa Azul ou Verde, desde que a unidade consumidora seja atendida com tensão de fornecimento inferior a 69 kV e a demanda contratada for inferior a 300 kW. Poderá, ainda, optar pela Estrutura Tarifária Convencional, desde que satisfeitas às condições técnicas e legais, em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica será entregue no ponto de conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com as instalações elétricas do **CONSUMIDOR**.

Parágrafo único – São de inteira responsabilidade do **CONSUMIDOR**, as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica, controle das oscilações de tensão, proteção e manutenção das instalações localizadas após o ponto de entrega, bem como, a guarda dos equipamentos de medição instalados pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Caso seja do interesse do **CONSUMIDOR** a instalação de sistema de geração de energia para operação, em stand-by / emergência, esta será de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo o **CONSUMIDOR** garantir a segurança de todos os componentes necessários ao seu funcionamento e proteção, tanto das próprias instalações, quanto do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo primeiro – Não será permitida a ligação do sistema de geração de energia para operação, em stand-by / emergência, ou qualquer outro equipamento gerador ou acumulador de energia elétrica de propriedade do **CONSUMIDOR**, em paralelo com o sistema da **DISTRIBUIDORA**, sendo obrigatória a instalação, pelo **CONSUMIDOR**, de sistema de chaveamento reversor que garanta a impossibilidade de energização dos sistemas em paralelo.

Parágrafo segundo - A inobservância, por parte do **CONSUMIDOR**, ao disposto no parágrafo anterior implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer acidentes e/ou danos porventura causados à **DISTRIBUIDORA** ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica será feito em condições comerciais satisfatórias, cumprindo, à **DISTRIBUIDORA**, diligências para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações ou perturbações, observando os índices fixados na legislação específica do setor.

Parágrafo primeiro – O **CONSUMIDOR** será responsável pela segurança, pelo funcionamento adequado de suas instalações e pela preservação do sistema da **DISTRIBUIDORA** ou de terceiros, por efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações da unidade consumidora. Para isso, deverá instalar, quando necessário, às suas expensas e sob orientação da **DISTRIBUIDORA**, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas, dos efeitos e perturbações, tecnicamente, indesejáveis.

Parágrafo segundo – A inobservância ao conteúdo do parágrafo anterior facultará à **DISTRIBUIDORA** exigir, em qualquer tempo, que o **CONSUMIDOR** providencie a instalação do adequado sistema de proteção nas suas instalações no intuito de eliminar os efeitos e perturbações provenientes do funcionamento anormal de seu sistema.



Parágrafo terceiro – O fator de potência, indutivo ou capacitivo, para as instalações elétricas dessa unidade consumidora, terá como limite mínimo permitido, o valor do fator de potência de referência “fr”, igual a 0,92, cabendo ao **CONSUMIDOR** instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos, quando necessário, para a melhoria do fator de potência, mantendo-o o mais próximo possível da unidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO

A medição de energia elétrica, em todos os seus parâmetros, será efetuado através de instrumentos de medição específicos, pertencentes e instalados pela **DISTRIBUIDORA** na unidade consumidora, cabendo ao **CONSUMIDOR** preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo primeiro - Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário respectivo.

Parágrafo segundo – A **DISTRIBUIDORA** periodicamente efetuará verificação e aferição nos instrumentos de medição, sob acompanhamento do **CONSUMIDOR**, na forma prevista no artigo 77, da Resolução ANEEL/414/2010, conforme critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o **CONSUMIDOR** assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados da **DISTRIBUIDORA**, aos locais em que os equipamentos estejam instalados.

Parágrafo terceiro - Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do **CONSUMIDOR**, a qualquer tempo, cabendo, porém, a esse, as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro, admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional, tradicionalmente aceita.

Parágrafo quarto – Ficará a critério da **DISTRIBUIDORA**, efetuar substituição ou reprogramação dos equipamentos de medição, quando considerada conveniente ou necessária, observando os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

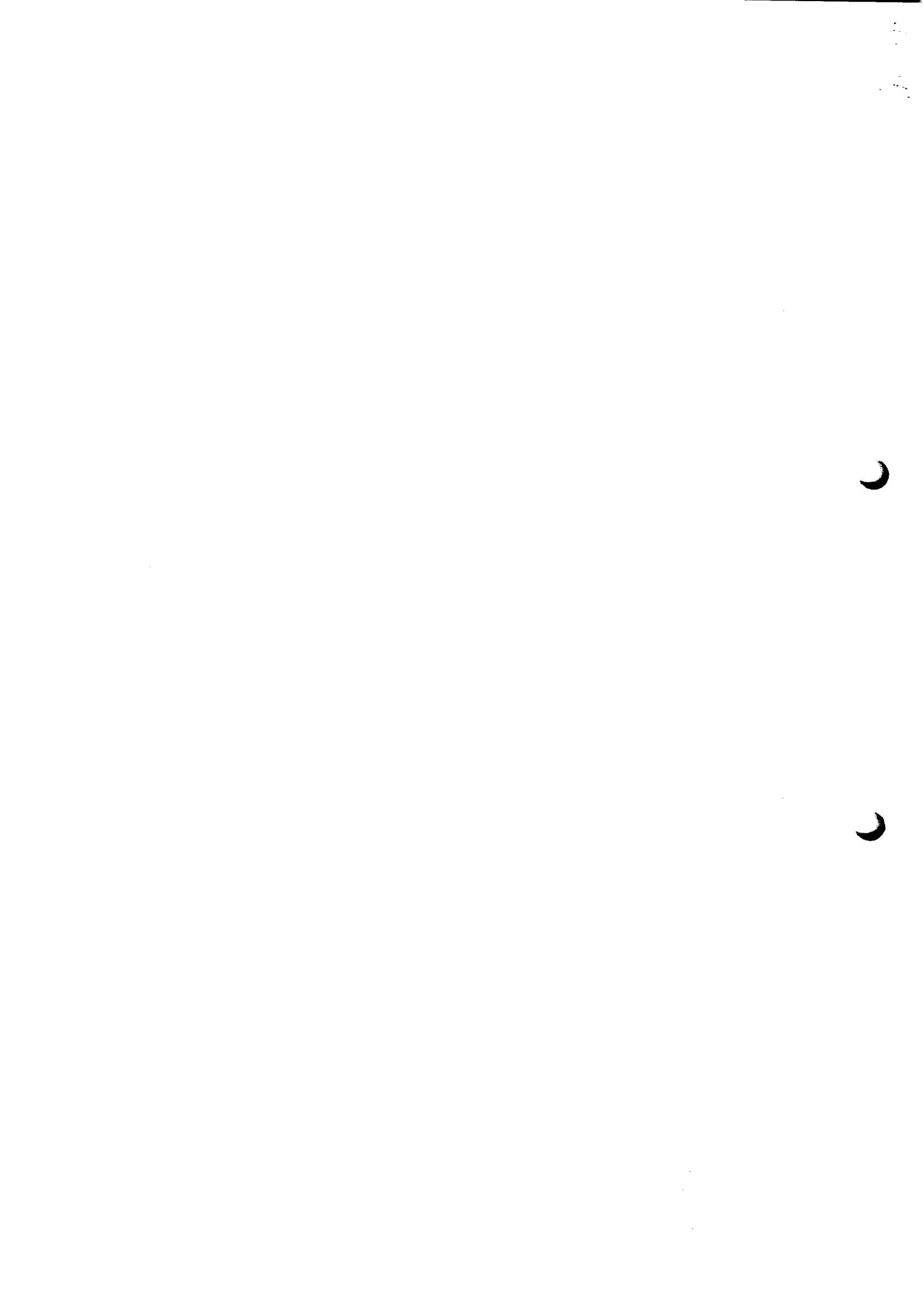
Parágrafo quinto – Os lacres instalados nos medidores, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante legal da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo sexto – O **CONSUMIDOR** é responsável, na qualidade de depositário, a título gratuito, pela custódia desses equipamentos, quando instalados no interior da unidade consumidora, ou se por solicitação formal do consumidor, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

Parágrafo sétimo – Não poderá o **CONSUMIDOR**, intervir, e nem permitir que outros intervenham no funcionamento dos equipamentos de medição, a não ser os representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, devendo o **CONSUMIDOR** comunicar de imediato à **DISTRIBUIDORA**, qualquer avaria ou defeito constatado nesses equipamentos.

Parágrafo oitavo - Não se aplicam as disposições pertinentes ao depositário no caso de furto ou danos provocados por terceiros, relativamente aos equipamentos de medição, exceto quando, da violação de lacres ou de danos nos equipamentos, decorrerem registros inferiores aos corretos.

Parágrafo nono – Quando os equipamentos destinados à medição forem instalados no lado de saída dos transformadores, aos valores medidos de demandas de potência e



consumos de energia elétrica ativa e reativas excedentes, serão acrescidos de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), como compensação das perdas de transformação.

CLÁUSULA NONA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

Respeitadas as normas do **CONSUMIDOR** quanto à entrada de estranhos em seu recinto, a **DISTRIBUIDORA** por meio de funcionário credenciado e devidamente identificado, terá livre acesso às instalações elétricas do **CONSUMIDOR**, para verificação de rotina ficando o **CONSUMIDOR**, obrigado a fornecer aos técnicos da **DISTRIBUIDORA**, os dados e informações sobre as instalações internas e ao funcionamento dos aparelhos ligados às mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

À **DISTRIBUIDORA** se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica, isentando-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos advindos ao **CONSUMIDOR** ou a terceiros, quando motivada por caso fortuito ou força maior e ordem de autoridades competentes, devidamente justificados e mediante exposições de motivos, assim como por impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo primeiro - A **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica por atraso no pagamento da fatura relativa à prestação do serviço, sem prejuízo de outros procedimentos previstos na legislação aplicável, não se caracterizando esta ação como descontinuidade na prestação do serviço, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade.

Parágrafo segundo - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação de energia elétrica, programados pela **DISTRIBUIDORA**, que obriguem à interrupção de fornecimento de energia elétrica, somente poderão ser executados mediante aviso prévio, conforme previsto em Resolução específica, isentando-se a **DISTRIBUIDORA** de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados, desde que respeitados os prazos e os meios regulamentados para comunicação ao consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO/PAGAMENTO

A **DISTRIBUIDORA** emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia elétrica fornecida ao **CONSUMIDOR**, devendo, para o cálculo das faturas, ser observadas as cláusulas deste Contrato, a legislação em vigor e as tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou outro órgão que venha substituí-la, bem como as demais orientações emanadas por órgão regulador do setor elétrico.

Parágrafo primeiro - A fatura de energia elétrica será entregue mensalmente no endereço da unidade consumidora ou outro local, no mesmo município, sem cobrança adicional. Caso seja ajustada entre as partes a entrega da fatura em outro município, a **DISTRIBUIDORA** terá o direito à cobrança de despesas adicionais e será considerada a data da postagem da fatura como a data da entrega, para efeito de seu vencimento, comprometendo-se o **CONSUMIDOR** a efetuar o pagamento da fatura, até a data do seu vencimento, sob pena da aplicação dos acréscimos legais.

Parágrafo segundo - O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.



- a) Consumo de energia elétrica ativa – um único valor, correspondente a energia elétrica ativa medida no período de faturamento.
- b) Consumo de energia elétrica reativa excedente - quando o fator de potência da unidade consumidora, indutivo ou capacitivo, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos).
- c) Comprovado deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a DISTRIBUIDORA adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica e energia reativa excedente, as respectivas médias aritméticas dos 03 (três) últimos faturamentos.

Parágrafo terceiro – As faturas que compõe esse termo de contrato serão pagas mediante fatura agrupada de valores, com o devido código de barras, onde constarão os valores totais dos consumos das faturas, das taxas de iluminação pública (COSIP), bem como a informação da retenção federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Os reajustamentos obedecerão ao disposto no artigo 92, da Resolução ANEEL n.º. 414, de 24/09/2010, suas atualizações e demais normas disciplinares que estabeleçam de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DISTRIBUIDORA

Constituem obrigações da **DISTRIBUIDORA**:

- a) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e capacitação previstas nos artigos 27 até 32 da Lei n.º. 8.666/93, incluindo a regularidade junto ao INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Federais e Municipais, assim como as qualificações exigidas de acordo com o artigo 55, XIII, da Lei n.º. 8.666/93;
- b) manter o fornecimento de energia respeitando os parâmetros técnicos previstos na legislação aplicável, inclusive referente à divulgação das interrupções, programadas ou não;
- c) prestar esclarecimentos, comunicar atos ou fatos que envolvam a prestação do serviço e atender as solicitações ou reclamações, dentro do prazo regulatório, na forma da Resolução ANEEL n.º. 414/2010, ou outra que a venha substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONSUMIDORA

Constituem obrigações do **CONSUMIDOR**:

- a) permitir o acesso dos empregados da **DISTRIBUIDORA** às instalações do **CONSUMIDOR**, para prestação dos serviços contratados ou para fiscalizar a relação de consumo, sempre que solicitado por qualquer das partes;
- b) efetuar o pagamento das faturas referentes à prestação do serviço nas condições e tarifas em vigor, homologadas pela ANEEL ou por outro órgão que a substitua.

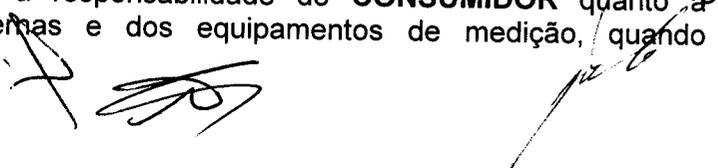
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por representante da **DISTRIBUIDORA**, devidamente designado nos termos da Resolução 414/2010.

Parágrafo Primeiro - A existência da fiscalização por parte da **DISTRIBUIDORA** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do **CONSUMIDOR** quanto à regularidade das instalações internas e dos equipamentos de medição, quando

Contrato 15/TCE-RO/2011

Contrato/CERON/DCA/008/2011





instalados no interior da unidade consumidora, ou, se por solicitação formal desta, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas acordadas neste contrato, a parte inadimplente, salvo se ensejado por motivo de força maior ou caso fortuito, se sujeitará às penalidades previstas na legislação específica que regulamenta o serviço público de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato rescindir-se-á:

- a) Por ação do **CONSUMIDOR**, mediante pedido de desligamento da unidade consumidora ou alteração significativa das condições contratadas;
- b) Por ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver razões técnicas, da responsabilidade do **CONSUMIDOR**, que justifique a exclusão da unidade consumidora do sistema elétrico, devidamente justificadas e mediante exposição de motivos, assim como por razões legais.

Parágrafo primeiro – Havendo inadimplência do **CONSUMIDOR**, além da multa por atraso e juros de mora, a mesma estará sujeita à interrupção do fornecimento de energia, o qual será restabelecido tão logo se normalize o pagamento da pendência. Tanto a interrupção quanto o restabelecimento obedecerão à forma e os prazos previstos na legislação específica.

Parágrafo segundo – Fica assegurado a **DISTRIBUIDORA** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços, efetivamente prestados pela mesma, até a data da eventual interrupção, incluindo os valores adicionais previstos em lei, e de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de cessação do fornecimento de energia elétrica a pedido do **CONSUMIDOR**, esse se obriga a formalizar pré-aviso, obedecendo ao prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, cabendo-lhe o ônus pelo faturamento desse período, bem como pela diferença positiva, eventualmente existente, entre o valor de investimento realizado pela **DISTRIBUIDORA**, especificamente para atender ao **CONSUMIDOR** e o correspondente valor líquido das faturas de energia elétrica, durante a vigência do presente Contrato, apurada mediante estudo de rentabilidade complementar.

Parágrafo Quarto – O cálculo de rentabilidade complementar será, também, apurado se decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da data fixada para início do fornecimento, se os valores faturados nesse período forem inferiores aos considerados para cálculo do limite de investimento, específico, pela **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Quinto - O consumidor optar por faturamento com aplicação da Tarifa Grupo "A" Convencional, ou Horo-sazonal Tarifa Verde, durante a vigência desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de um ano, com início em **8.9.2011**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RENÚNCIA

A abstenção, eventual, de qualquer das partes no uso da faculdade que lhes são concedidas no presente contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Caberá à **CONSUMIDORA** providenciar a publicação do Extrato do Contrato em 5 (cinco) dias da data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece o parágrafo primeiro do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os casos omissos no presente contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em últimas instâncias, recursos junto à Ouvidoria CERON e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a esse contrato.

Parágrafo primeiro – A **DISTRIBUIDORA** coloca à disposição do **CONSUMIDOR**, exemplar da Resolução referente às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, descritivo de Tarifas em vigor, Normas e Padrões da **DISTRIBUIDORA**, para conhecimento ou consulta quando julgar necessário. Disponibiliza, também, em todas as suas lojas de atendimento, livro próprio para possibilitar a manifestação do **CONSUMIDOR**, por escrito, quando assim interessar.

Parágrafo segundo – Os direitos e obrigações decorrentes do Contrato se transmitem aos sucessores das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo terceiro – A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros contratos, anteriormente, celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

Parágrafo quarto – Os casos controvertidos em razão do presente ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo que o materializa, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na programação 01.032.1035.1201.0000, Elemento de Despesa 3390.39 e Notas de Empenho nº 2326 e 2434/2011.

Parágrafo Primeiro - As despesas para os anos subseqüentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada pela **CONSUMIDORA**, na Lei Orçamentária do Estado de Rondônia.

Parágrafo Segundo - O valor anual, estimado, do presente Contrato, implica na ordem de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro Federal de **Porto Velho - Rondônia**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas e/ou litígios decorrente da execução deste Contrato.



10



E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

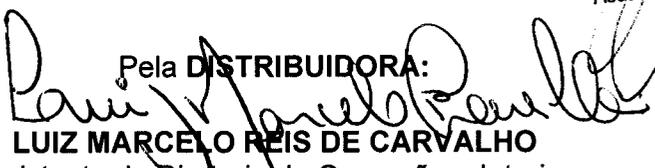
Porto Velho, 03 de novembro de 2011.

Pela **CONSUMIDORA**


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente/TCE-RO


Miguel Roumié Junior
Assessor Jurídico/GP

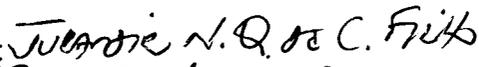
Pela **DISTRIBUIDORA:**


LUIZ MARCELO REIS DE CARVALHO
Assistente da Diretoria de Operação - Interino


ANTONIA FERRAZ RIBEIRO DE CARVALHO
Assistente da Diretoria Comercial

Testemunhas:

NOME: 
RG: 648372/SP-RO
CPF: 639.624.892-15

NOME: 
RG: 134.636/887/RO
CPF: 113.320.342-68

